



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

Lei Nº 246

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº)- A taxa de colocação de quias e sarjetas destina-se a cobrir as despesas efetuadas com os serviços de colocação de quias e sarjetas nas ruas da cidade.

§ Único)- Essas despesas compreendem: a) o preço de metro linear de quias de concreto ou granito; b) o preço do metro quadrado da sarjetas de paralelepípedo, concreto ou pedra bruta e c) preparo do solo, material de assentamento e mão de obra.

Artº 2º)- A taxa é devida pelos proprietários de imóveis localizados nas ruas beneficiadas com o melhoramento.

Artº 3º)- Terminada a feitura do quarteirão, a prefeitura organizará relação dos serviços realizados e apurará o débito de cada proprietário.

Artº 4º)- Verificado o débito, será o proprietário notificado para saldá-lo dentro do prazo de 30 dias com desconto de 10% ou 90 dias, sem desconto.

Artº 5º)- A falta de pagamento da taxa sujeitará o proprietário ao procedimento judicial, devendo, além do municipal, arcar com a multa de 20%, custas processuais e demais cominações legais.

Artº) 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de Julho de 1.966

Acácio Tessari

Acácio Tessari

Prefeito Municipal